SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0014482-89,2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Cleide Maria de Campos Lopes e outros

Requerido: João Campos Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 24/6/16, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (escrevente), subscrevi.

Numero de Ordem: 1568/09

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 83/85, nestes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de <u>JOÃO</u> <u>CAMPOS JÚNIO</u>, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Expeça-se mandado de levantamento do depósito judicial acostado a fls. 114.

Após, ao arquivo com as anotações de praxe; a mesma providência será tomada em caso de não retirada do instrumento.

P.R.Int.

São Carlos, 04 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>DATA:</u>		
Em	_/	/16, recebi estes autos em Cartório.
Eu,		(Escrevente), subscrevi.